



Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico de Campo Alegre/SC



Produto B: Plano de Mobilização Social



Município de
CAMPO ALEGRE



Alto Uruguai
Engenharia & Planejamento



CONTRATO Nº 174/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) do Município de Campo Alegre/SC.

GESTÃO MUNICIPAL

Alice Bayerl Grosskopf
Prefeito Municipal

Matheus Fuckner
Vice-prefeito



CONSULTORIA CONTRATADA:



Alto Uruguai

Engenharia & Planejamento

ALTO URUGUAI ENGENHARIA & PLANEJAMENTO DE CIDADES LTDA - EPP

CNPJ: 19.338.878.0001-60

CREA/SC: 124483-7

CAU: 26591-8

Rua Abramo Eberle, nº 136, sala 01 - Centro

Concórdia – Santa Catarina – CEP: 89700-204

(49) 3442-6333

www.altouruguai.eng.br

contato@altouruguai.eng.br

EQUIPE TÉCNICA:

Marcos Roberto Borsatti, Engenheiro Ambiental, CREA/SC 116226-6 - Coordenador Geral

Maycon Pedott, Engenheiro Ambiental, CREA/SC 114899-9 – Coordenador Técnico

Jackson Antonio Bólico, Engenheiro Sanitarista e Ambiental, CREA/SC 147060-1

Elton Magrineli, Biólogo – CRBio 69005/03-D

Fábio Fernando Martins de Oliveira, Arquiteto e Urbanista - CAU/MS A32447-7

Fátima Franz, Arquiteta e Urbanista - CAU A8318-6

Patrícia Rodrigues Dionizio Wolschick, Engenheira Florestal, CREA/SC 125694-0

Ana Paula Spohr, Geóloga, CREA/RS 209.053

Ediane Mari Biasi, Assistente Social - CRESS/SC 003854//12ª Região

Aline Maria da Campo, Geógrafa, CREA/SC 090483-1

Roberto Kurtz Pereira, Advogado - OAB/SC 22.519

Joana Fernanda Sulzenco, Administradora - CRA/SC 28241

Guilherme Lady Bomm, Engenheiro Agrônomo – CREA/SC 152431-7



LISTA DE SIGLAS E ABREVIÇÕES

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
ABRELPE	Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais
ATT	Área de Transbordo e Triagem
ANVISA	Agência Nacional de Vigilância Sanitária
ART	Anotação de Responsabilidade Técnica
CBO	Classificação Brasileira de Ocupações
CDR	Combustível derivado de resíduo
CH ₄	Gás metano
CIPA	Comissão interna de prevenção de acidentes
CNEN	Comissão Nacional de Energia Nuclear
CNUC	Cadastro Nacional de Unidades de Conservação
CO ₂	Gás carbônico
CONAMA	Conselho Nacional do Meio Ambiente
COV	Compostos Orgânicos Voláteis
CTR	Controle de Transporte de Resíduos
DATASUS	Departamento de Informática do SUS
EPI	Equipamentos de Proteção Individual
ETA	Estação de tratamento de água
ETE	Estação de tratamento de esgoto
IBAMA	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
IPT	Instituto de Pesquisas Tecnológicas
IPTU	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana
LDNSB	Lei de Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico
LEV	Local de Entrega Voluntária de Resíduos
PEV	Ponto de Entrega Voluntária de Resíduos
MDL	Processo de mecanismos de desenvolvimento limpo
MMA	Ministério do Meio Ambiente
MTE	Ministério do Trabalho e Emprego
NBR	Norma Brasileira Regulatória
PEGIRS	Plano Estadual de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
PIGIRS	Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
PMGIRS	Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
PGRCC	Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil
PIGRCC	Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil

PGRS	Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos
PMSB	Plano Municipal de Saneamento Básico
PNI	Programa Nacional de Imunização
PNRS	Política Nacional de Resíduos Sólidos
PNSB	Política Nacional de Saneamento Básico
PNUD	Programa das Nações Unidas para Desenvolvimento
PPP	Parcerias Público-Privadas
PRAD	Plano de Recuperação de Área Degradada
RCC	Resíduos sólidos da construção civil e demolição
RPU	Resíduos da limpeza pública
RSD	Resíduos sólidos domiciliares e comerciais com características similares
RSS	Resíduos dos serviços de saúde
RSU	Resíduos Sólidos Urbanos
SGA	Sistema de gestão ambiental
SINIR	Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos
SISNAMA	Sistema Nacional do Meio Ambiente
SNIS	Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento
SNVS	Sistema Nacional de Vigilância Sanitária
SUASA	Sistema Único de Atenção à Sanidade Agropecuária
UTR	Unidades de triagem de resíduos
UC	Unidades de compostagem

SUMÁRIO

1.	PRINCÍPIOS LEGAIS	10
1.1	PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS	10
1.2	PRINCÍPIOS DA POLÍTICA URBANA	10
1.3	PRINCÍPIOS DA LEI NACIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO.....	11
1.4	PRINCÍPIOS DA POLÍTICA DE RESÍDUOS SÓLIDOS	12
1.5	DEMAIS LEGISLAÇÕES.....	14
1.6	LEI MUNICIPAL Nº 3.494 DE 24 DE JULHO DE 2009 – CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL.....	16
1.7	LEI MUNICIPAL Nº 4.245 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015 – CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL.....	17
2.	METODOLOGIA PARA O PLANO DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL.....	20
3.	FASES DE ELABORAÇÃO DO PMSB DE CAMPO ALEGRE/SC.....	32
3.1	PRODUTO I (A) – CÓPIA DO ATO PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO, COM DEFINIÇÃO DOS MEMBROS DOS COMITÊS	32
3.2	PRODUTO II (B) – PLANO DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL.....	32
3.3	PRODUTO III (C) – RELATÓRIO DO DIAGNÓSTICO TÉCNICO-PARTICIPATIVO. 33	
3.4	PRODUTO IV (D) – RELATÓRIO DA PROSPECTIVA E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO.....	34
3.5	PRODUTO V (E) – RELATÓRIO DA SITUAÇÃO DOS PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES PROPOSTOS PELO PMSB	35
3.6	PRODUTO VI (F) – PLANO DE EXECUÇÃO.	38
3.7	PRODUTO VII (G) – MINUTA DO PROJETO DE LEI DE REVISÃO DO PMSB ...	38
3.1	PRODUTO VIII (H) – RELATÓRIO DOS INDICADORES DE DESEMPENHO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO.	39
3.2	PRODUTO IX (I) – RELATÓRIO SOBRE O SISTEMA DE INFORMAÇÕES PARA AUXÍLIO À TOMADA DE DECISÕES.....	40
3.1	PRODUTO X (J) - RELATÓRIO MENSAL SIMPLIFICADO DO ANDAMENTO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS.....	41
3.2	PRODUTO XI (K) - RELATÓRIO FINAL DA REVISÃO DO PMSB.....	41
4.	CRONOGRAMA.....	42
5.	REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA.....	43

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Organograma empresa Alto Uruguai.	20
Figura 2 – Organograma das etapas de elaboração do PMSB.	21
Figura 3 - Unidades Territoriais de Análise e Planejamento – UTAP.	24
Figura 4 - Grupos trabalhando e formato de compilação das discussões dentro da metodologia ZOPP em oficinas de leitura comunitária conduzida pela empresa Alto Uruguai no município de Itajaí/SC.	27
Figura 5 - Modelo de cartaz para divulgação da audiência pública.	30

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Exemplo de Tabela CDP.	26
Tabela 2 - Audiência Pública prevista para o PMSB.	28
Tabela 3 – Modelo de tabela para o eixo de Programas, Projetos e Ações - Objetivo 1 - Ampliação do SSA.	37
Tabela 4 - Cronograma físico/financeiro da entrega das Etapas do PMSB.	42

APRESENTAÇÃO

A necessidade da melhoria da qualidade de vida e ambiental vivenciada no mundo atualmente, aliada às condições nem sempre satisfatórias de saúde ambiental e à importância de diversos recursos naturais para a manutenção da vida, resulta na necessidade de adotar uma política de saneamento básico adequada, considerando os princípios da universalidade, equidade, desenvolvimento sustentável, entre outros.

A falta de planejamento municipal e a ausência de uma análise integrada conciliando aspectos sociais, econômicos e ambientais resultam em ações fragmentadas e nem sempre eficientes que conduzem para um desenvolvimento desequilibrado e com desperdício de recursos. A falta de saneamento ou adoção de soluções ineficientes trazem danos ao meio ambiente, como a poluição hídrica e a poluição do solo que, por consequência, influencia diretamente na saúde pública. Em contraposição, ações adequadas na área de saneamento reduzem significativamente os gastos com serviços de saúde.

Acompanhando a preocupação das diferentes escalas de governo com questões relacionadas ao saneamento, a Lei nº 11.445 de 2007 estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento e para a política federal do setor. Entendendo saneamento básico como o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, a Lei condiciona a prestação dos serviços públicos destas áreas à existência do Plano de Saneamento Básico, o qual deve ser revisto periodicamente. Além desta, a Lei nº 12.305/2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos dispõe sobre princípios, objetivos e instrumentos bem como as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos.

Destaca-se, contudo, que o atual PMSB não abrangerá os aspectos relativos à Lei nº 12.305/2010, dado que se encontram em elaboração os Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos dos municípios integrantes da AMUNESC (Associação de Municípios do Nordeste de Santa Catarina), na qual se inclui o município de Campo Alegre.

Diante das preocupações atuais apresentadas e das exigências legais referentes ao setor, o presente documento compreende um Plano de Trabalho para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB de Campo Alegre/SC, abrangendo também o Produto B - Plano de Mobilização Social descrito no Termo de Referência, atendendo aos requisitos do município para sua elaboração.

O objetivo geral da elaboração do PMSB é estabelecer um planejamento das ações de saneamento de forma que atenda aos princípios da política nacional e que seja construído por meio de uma gestão participativa, envolvendo a sociedade no processo de elaboração. O Plano Municipal de Saneamento Básico visa à melhoria da salubridade ambiental, a proteção dos recursos hídricos, a universalização dos serviços, o desenvolvimento progressivo e a promoção da saúde.

O desenvolvimento do PMSB envolve diferentes fases e atividades a serem compreendidas em produtos elaborados pela contratada e analisados e aprovados pela contratante. O Termo de Referência para a atual revisão do PMSB de Campo Alegre apresenta os seguintes produtos esperados neste processo:

- A) Cópia do ato público do Poder Executivo, com definição dos membros comitês (sob responsabilidade da Contratante);
- B) Plano de mobilização social;
- C) Relatório do diagnóstico técnico-participativo;
- D) Relatório da prospectiva e planejamento estratégico;
- E) Relatório dos programas, projetos e ações;
- F) Plano de execução;
- G) Minuta de projeto de Lei do Plano Municipal de Saneamento Básico (sob responsabilidade da Contratante);
- H) Relatório sobre os indicadores de desempenho do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- I) Relatório sobre sistema de informações para auxílio à tomada de decisão;
- J) Relatório mensal simplificado do andamento das atividades desenvolvidas; e,
- K) Relatório final do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Assim, a elaboração do PMSB contará com um processo de mobilização social, a ser realizado pela Empresa Contratada, contando com o apoio da equipe técnica municipal para convocação das associações e líderes comunitários, bem como na disponibilidade de espaço físico para realizar o evento. A estratégia de mobilização social se apresentará no Plano de Mobilização Social, constante no presente Plano de Trabalho.

1. PRINCÍPIOS LEGAIS

A Política Pública de Saneamento Básico deve estabelecer os princípios que orientam a formulação de seus objetivos e programas e a definição dos instrumentos da gestão, conforme as peculiaridades locais e a observância dos princípios da Constituição Federal - CF, da Lei Nacional de Saneamento Básico, do Estatuto das Cidades e de políticas correlatas.

Os produtos a serem entregues serão elaborados à luz das legislações descritas nos itens a seguir.

1.1 PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS

De acordo com a Constituição Federal do Brasil de 1988 devem ser observados os seguintes princípios em relação ao Saneamento Básico:

- a) Direito à saúde, mediante políticas de redução do risco de doença e outros agravos e de acesso universal e igualitário aos serviços (arts. 6º e 196), bem com a competência do Sistema Único de Saúde para participar da formulação da política e execução das ações de saneamento básico (inciso IV, do art. 200);
- b) Direito ao ambiente equilibrado, de uso comum e essencial à qualidade de vida;
- c) Direito à educação ambiental em todos os níveis de ensino, visando à preservação do meio ambiente (art. 225).

1.2 PRINCÍPIOS DA POLÍTICA URBANA

Com base na Lei nº 10.257/2001 – Estatuto das Cidades -, devem ser observados os seguintes princípios em relação ao Saneamento Básico:

- a) Direito a cidades sustentáveis, a saneamento ambiental, [...] para as atuais e futuras gerações (inciso I, art. 2º);
- b) Direito da sociedade à participação na gestão municipal [...] na formulação, execução e avaliação dos planos de desenvolvimento urbano (inciso II, art. 2º);
- c) Garantia das funções sociais da cidade; do controle do uso do solo; e do direito à expansão urbana compatível com a sustentabilidade ambiental, social e econômica e a justa distribuição dos benefícios e ônus da urbanização (art. 2º);

d) Garantia a moradia digna como direito e vetor da inclusão social.

1.3 PRINCÍPIOS DA LEI NACIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Considerando-se a Lei nº 11.445/07 (Art. 2º) os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais:

- a) Universalização do acesso;
- b) Integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;
- c) Abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de forma adequada à saúde pública e à proteção do meio ambiente;
- d) Disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;
- e) Adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;
- f) Articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde outras de relevante interesse social voltada para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;
- g) Eficiência e sustentabilidade econômica;
- h) Utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;
- i) Transparência das ações, baseada em sistemas de informação e processos decisórios institucionalizados;
- j) Controle social;
- k) Segurança, qualidade e regularidade;
- l) Integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

1.4 PRINCÍPIOS DA POLÍTICA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

O tema relativo aos resíduos sólidos é atual e de grande interesse e relevância aos Municípios brasileiros, sobretudo após a edição da tão esperada Lei federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que “Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.”

O art. 6º, da Lei nº 12.305/10, estabelece os princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos, que são:

a) princípio da prevenção e da precaução - contido no art. 225, § 1º, da Constituição Federal, que impõe uma série de condutas, ao Poder Público, no sentido de prevenir a ocorrência de danos ambientais. O princípio é também verificado no art. 2º, da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que é a Lei da Política Nacional do Meio Ambiente, que cuida da preservação do meio ambiente, e condutas de precaução para evitar a ocorrência de dano ambiental.

Com efeito, o dano ambiental em geral possui as características da irreparabilidade e da irreversibilidade, e, diante disso, a preocupação da lei é a de prevenir que danos ambientais sejam sequer causados.

b) Princípio do poluidor-pagador e do protetor-recebedor – dois princípios de mais absoluta relevância em matéria ambiental. O princípio do poluidor pagador tem como primordial objetivo imputar ao poluidor o custo financeiro pela poluição que ele tiver causado ao meio ambiente, ou seja, à ação de poluir, cabe sempre e invariavelmente uma devida e necessária reação, que é o custo correspondente ao dano causado. Em contraposição ao princípio do poluidor-pagador, existe o protetor-recebedor, segundo o qual aquele que protege o meio ambiente em benefício da coletividade – que é a titular do bem ambiental - deve receber como contraprestação uma compensação financeira como incentivo ao serviço prestado.

Trata-se de remuneração indireta pelo serviço ambiental prestado. Tal remuneração em geral é concedida através de redução de alíquotas de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, isenção de ITR – Imposto Territorial Rural, ou redução de alíquotas de ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços. No caso do ICMS a compensação já foi denominada de ICMS Ecológico ou ICMS Verde.

c) Princípio da visão sistêmica na gestão dos resíduos sólidos, e que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica, e de saúde pública – ou seja, na gestão dos

resíduos sólidos, as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública são analisadas como um todo, de modo abrangente, e conjunto. Considera-se o ambiente macro, levando-se em consideração todos os fatores citados pelo dispositivo legal de forma conjunta. É uma visão multidisciplinar dos fatores que envolvem os resíduos sólidos, ao contrário de se analisar cada variável isoladamente.

d) Princípio do desenvolvimento sustentável – esse princípio é aludido em diversos momentos da Lei nº 12.305/10, que prega à sociedade a obrigatoriedade da coleta seletiva, e da reciclagem de resíduos, incluindo, ainda, a produção de embalagens que devem propiciar a reciclagem e reutilização (art. 32). O desenvolvimento sustentável é, como se pode ler do texto legal, a grande preocupação da atualidade, e tema de grande destaque.

e) Princípio da ecoeficiência, mediante a compatibilização entre o fornecimento, a preços competitivos, de bens e serviços qualificados que satisfaçam as necessidades humanas e tragam qualidade de vida e a redução do impacto ambiental e do consumo de recursos naturais a um nível, no mínimo, equivalente à capacidade de sustentação estimada do planeta – decorre do princípio do consumo sustentável. Trata da necessidade de produção de produtos que atendam ao princípio da sadia qualidade de vida, e, ao mesmo tempo, permitam a redução do impacto ambiental causado pelo consumo.

f) Princípio da cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade – conforme é cediço em direito, o meio ambiente constitui direito difuso, de toda a coletividade, e, nesse sentido, todos – Poder Público, entidades particulares e segmentos da sociedade – precisam unir-se em prol do meio ambiente, e, no caso dos resíduos sólidos, para que a gestão, o gerenciamento, o manuseio, e o aterramento dos resíduos ocorram estritamente dentro das exigências estipuladas na Lei federal nº 12.305/10, e com o mínimo de impacto ao meio ambiente.

g) Princípio da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos – tal princípio envolve cadeias produtivas, Poder Público, e a coletividade titular do bem ambiental, todos unidos no sentido de produzir e destinar corretamente os resíduos, com a finalidade de reduzir o impacto ambiental.

h) Princípio de reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania – está aí evidenciada a preocupação da lei com a coleta seletiva e com a reciclagem de resíduos.

Tais resíduos precisam ser separados mediante a denominada coleta seletiva - coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição, nos termos do art. 3º, V, da Lei nº 12.305/10 –, que deve ser implementada pelo Poder Público nos termos da Lei federal, com valorização dos catadores como categoria profissional. A preocupação da Lei é também com a produção de embalagens que devem ser fabricadas com materiais que propiciem a reutilização ou a reciclagem, conforme reza o art. 32, da Lei nº 12.305/10.

i) Princípio do respeito às diversidades locais e regionais – as competências locais e regionais sobre resíduos sólidos devem ser observadas nos termos da Constituição Federal.

A União, os Estados e o Distrito Federal têm competência concorrente para legislar sobre o tema, nos termos do art. 24, inc. VI, da Constituição Federal, sendo que inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercem competência plena para atender às suas peculiaridades, nos termos do art. 24, § 3º, da Constituição Federal. E, ainda, cabe aos Municípios suplementar a legislação federal e estadual no que couber nos termos do art. 30, II, da Constituição Federal.

j) Princípio do direito da sociedade à informação e ao controle social – o princípio da informação ambiental, também chamado de educação ambiental é um dos mais antigos e mais importantes princípios de direito ambiental. Ele já constava da Carta de Belgrado, escrita em 1.975, por vinte especialistas em educação ambiental, e que dizia que a meta da educação ambiental é desenvolver um cidadão consciente sobre o meio ambiente. Após, o princípio também foi abordado pelo Princípio 19, da Declaração de Estocolmo sobre o Meio Ambiente, em 1.972.

k) Princípio da razoabilidade e da proporcionalidade – é o princípio que determina a proibição de excesso, devendo ser sempre levada em conta a extensão do dano e o prejuízo sofrido pelo meio ambiente. A razoabilidade e a proporcionalidade devem sempre pautar e alicerçar os atos e as decisões administrativas e judiciais, porque servem como moderadores para que abusos sejam evitados.

1.5 DEMAIS LEGISLAÇÕES

Pode-se destacar ainda da Lei nº 11.445/07:

“Art. 9. São responsabilidades dos titulares dos serviços:

a) Elaborar os planos de saneamento básico, nos termos desta Lei;

b) Prestar diretamente ou autorizar a delegação dos serviços e definir o ente responsável pela sua regulação e fiscalização, bem como os procedimentos de sua atuação;

c) Adotar parâmetros para a garantia do atendimento essencial à saúde pública, inclusive quanto ao volume mínimo “per capita” de água para abastecimento público observado as normas nacionais relativas à potabilidade da água;

d) Fixar os direitos e os deveres dos usuários;

e) Estabelecer mecanismos de controle social, nos termos do inciso IV do caput do art. 3º desta Lei;

f) Estabelecer sistema de informações sobre os serviços, articulado com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento;

g) “Intervir e retomar a operação dos serviços delegados, por indicação da entidade reguladora, nos casos e condições previstos em lei e nos documentos contratuais”.

Em relação aos planos de saneamento, o artigo Art. 19 da Lei nº 11.445/2007:

“§ 1º Os planos de saneamento básico serão editados pelos titulares, podendo ser elaborados com base em estudos fornecidos pelos prestadores de cada serviço.

O plano, que poderá ser específico para cada serviço, abrangerá no mínimo:

a) Diagnóstico da Situação de seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos e apontando as causas das deficiências detectadas;

b) Objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para a universalização, admitidas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;

c) Programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais e com outros planos governamentais correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento; ações para emergências e contingências;

d) Mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas.

§ “4º Os planos de saneamento básico serão revistos periodicamente, em prazo não superior a 4 (quatro) anos, anteriormente à elaboração do Plano Plurianual.”

O Decreto nº 7.217/2010, artigo 26, parágrafo 4º, exige a existência do Plano Municipal de Saneamento Básico, elaborado pelo titular dos serviços ou por delegação deste, segundo os preceitos estabelecidos na Lei nº 11.445/2007, como condição indispensável de acesso, a partir de 2014, aos recursos orçamentários da União ou recursos de financiamentos geridos ou

administrados por órgão ou entidade da administração pública federal, quando destinados a serviços de saneamento básico.

1.6 LEI MUNICIPAL Nº 3.494 DE 24 DE JULHO DE 2009 – CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL

"Art. 56-A - A Secretaria Municipal de Saneamento Ambiental tem por finalidade o planejamento, a elaboração, a execução e, em caso de terceirização, a fiscalização de serviços públicos de abastecimento de água, saneamento básico, coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos e demais serviços que mantenham correlação direta com saneamento ambiental.

Parágrafo Único - Compete à Secretaria Municipal de Saneamento Ambiental, dentre outros:

a) Estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com empresas e/ou organizações especializadas, por intermédio do Município de Campo Alegre, os serviços e obras relativos à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas de abastecimento de água potável, de esgotos sanitários e de coleta e destinação de resíduos sólidos;

b) Atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o Município e os Órgãos Federais ou Estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água potável, de esgotos sanitários e de coleta e destinação de resíduos sólidos;

c) Administrar, operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de abastecimento de água potável, de esgotos sanitários e de coleta e destinação de resíduos sólidos;

d) Lançar, fiscalizar e arrecadar as taxas dos serviços de abastecimento de água potável, de esgotos sanitários e de coleta e destinação de resíduos sólidos e as taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;

e) Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de abastecimento de água potável, de esgotos sanitários e de coleta e destinação de resíduos sólidos e demais serviços que mantenham correlação direta com sua finalidade legal."

"Art. 56-B - A Secretaria de Saneamento Ambiental será administrada e gerenciada por um Secretário Municipal e por um Chefe de Serviço, sendo este último cargo, exclusivamente provido por servidor público municipal efetivo, mediante recebimento de gratificação(FG1).

§ 1º - Compete ao Secretário Municipal de Saneamento Ambiental.

a) Dirigir, planejar as atividades, controlar e fiscalizar a Secretaria Municipal de Saneamento Ambiental;

b) Solicitar e autorizar a realização de licitações, ajustes e acordos para fornecimento de materiais e equipamentos ou prestação de serviços à Secretaria Municipal de Saneamento Ambiental;

c) Praticar todos os atos inerentes às finalidades legais da Secretaria Municipal de Saneamento Ambiental, além de quaisquer atos não ressalvados expressamente para os outros órgãos.

§ 2º - O Chefe de Serviço Municipal de Saneamento Ambiental será diretamente responsável perante o Secretário Municipal e perante o Chefe do Poder Executivo, pelas ações e atividades da Secretaria, competindo-lhe, dentre outros:

I - Coordenar a fiscalização da correta aplicação do Plano Diretor, no tocante os serviços de competência da Secretaria Municipal de Saneamento Ambiental;

II - Coordenar a fiscalização dos serviços de coleta de lixo e remanejamento de seus resíduos;

III - Supervisionar e Coordenar a execução dos serviços de saneamento básico, tais como conservação e ampliação de drenagem de águas pluviais, fiscalização e execução do esgoto sanitário, coordenação dos trabalhos de tratamento de água e esgoto, ainda que em parceria com outros órgãos ou empresas.

IV - Supervisionar, coordenar e executar programas e sistemas inerentes às finalidades legais da Secretaria Municipal de Saneamento Ambiental, além de quaisquer atos não ressalvados expressamente para os outros órgãos."

1.7 LEI MUNICIPAL Nº 4.245 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015 – CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL

Parágrafo Único - A Política Municipal de Saneamento Básico de Campo Alegre/SC., tem como objetivos, dentre outros, melhorar a qualidade da sanidade pública, manter o Meio Ambiente equilibrado buscando o desenvolvimento sustentável e fornece diretrizes ao poder

público e à coletividade para a defesa, conservação e recuperação da qualidade e salubridade ambiental, cabendo a todos o direito de exigir a adoção de medidas nesse sentido, sendo observados para tanto, os seguintes princípios fundamentais:

I - universalização, a equidade e a integralidade do acesso aos serviços de saneamento básico;

II - integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso a conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

IV - disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;

V - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;

VI - articulação com políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

VII - eficiência e sustentabilidade econômica;

VIII - utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

IX - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

X - controle social;

XI - segurança, qualidade e regularidade;

XII - integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos;

XIII - o respeito à capacidade de pagamento dos usuários na remuneração dos investimentos e dos custos de operação e manutenção dos serviços de Saneamento Básico.

Art. 2º O Sistema de Gestão Municipal do Saneamento Básico será exercido pelo da titularidade e da competência Municipal, na implementação de instâncias e instrumentos de ampla

participação e controle social sobre a prestação dos serviços em nível local, qualquer que seja a natureza dos prestadores.

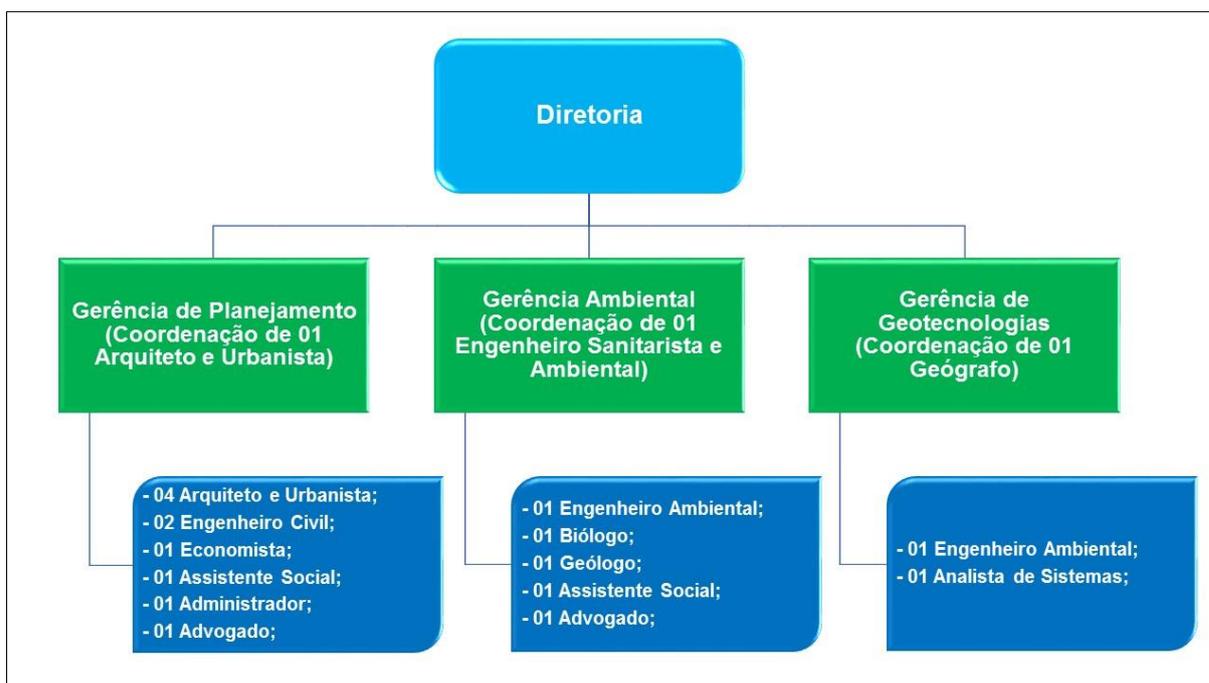
2. METODOLOGIA PARA O PLANO DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL

A metodologia a ser empregada no processo de execução do planejamento e atividades obedecerá a uma série de processos, que foram consistidos nesta metodologia de planejamento, de forma a atingir os objetivos finais e especificações determinadas, pelo Termo de Referência que norteia o presente trabalho. Tais processos foram divididos em sete produtos, apresentados no formato de um fluxograma.

Para cada item exposto descreve-se, logo a seguir do fluxograma, suas respectivas definições de processo e descrições de atividades.

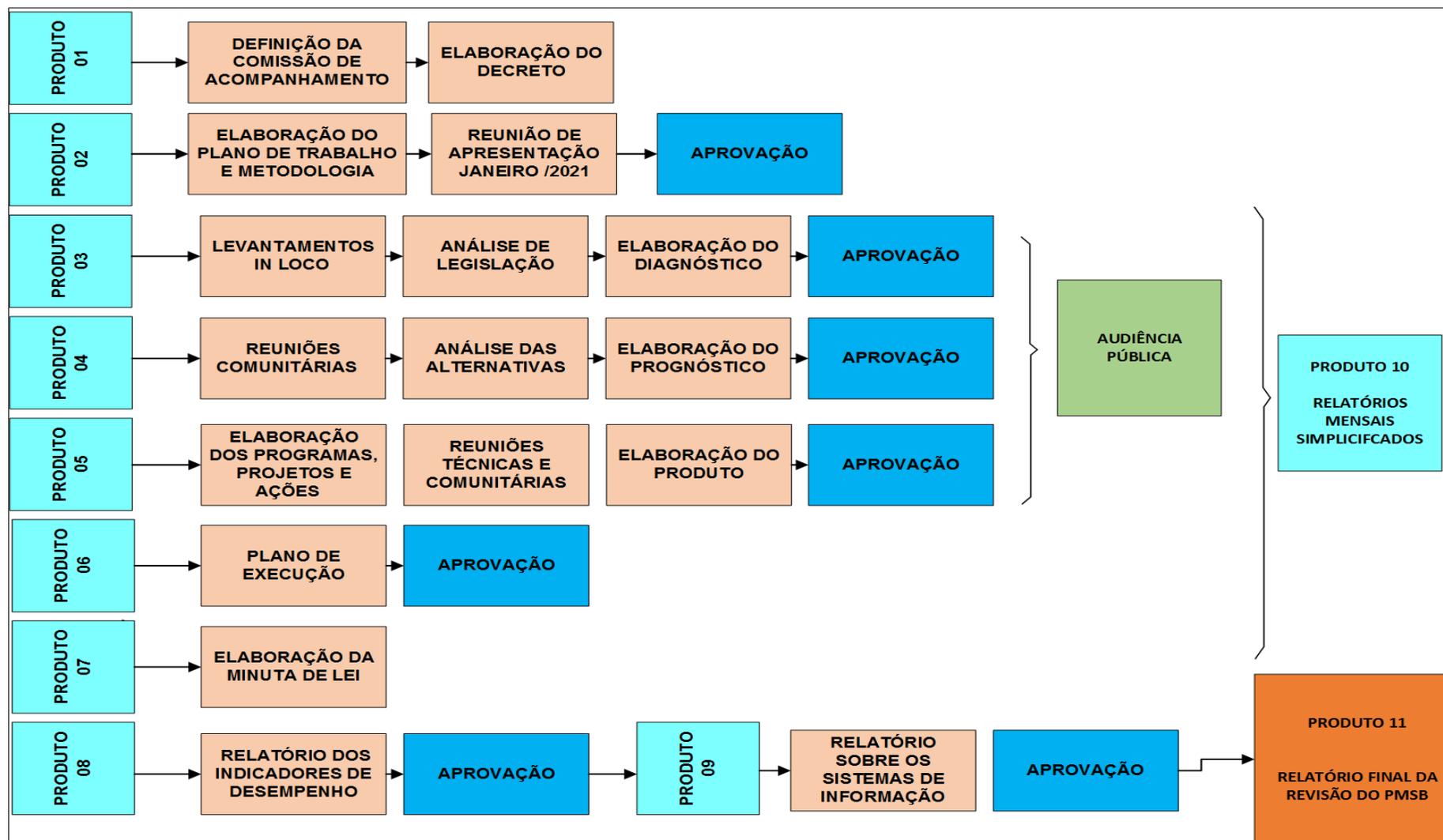
A seguir, o fluxograma e organograma dos trabalhos e da empresa:

Figura 1 – Organograma empresa Alto Uruguai.



Fonte: Alto Uruguai Engenharia e Planejamento de Cidades, 2021.

Figura 2 – Organograma das etapas de elaboração do PMSB.



Fonte: Alto Uruguai Engenharia e Planejamento de Cidades, 2021.

Para garantir o andamento do processo de elaboração e implementação do PMSB, os técnicos participarão de reunião para discussão pertinente das fases de desenvolvimento do Plano.

O PMSB requer a elaboração de um modelo de planejamento participativo, sendo que a colaboração dos representantes dos setores envolvidos com o tema e da sociedade em geral deve ocorrer ao longo de todo o período de elaboração do Plano, junto a isso, definindo a metodologia, mecanismos e procedimentos que permitam sensibilizar o maior número de representantes dos setores envolvidos para o trabalho, mobilizando-os para contribuir e se responsabilizar com o processo.

O conhecimento pleno das informações é uma das condições principais para proporcionar a participação social. Para tanto, a Alto Uruguai deverá prever mecanismos de disponibilização, repasse e facilitação do acesso e entendimento das informações para que a sociedade possa contribuir e fazer suas escolhas durante a elaboração do PMSB.

A participação da população não se limita, entretanto, à obtenção de informações. É parte do exercício da cidadania, um dos fundamentos do estado democrático de direito, permitir o posicionamento da sociedade sobre as políticas públicas, a socialização de experiências e o debate de ideias. Nesse sentido, a participação social deverá garantir à sociedade acesso às informações, representação técnica e participação no processo da formulação do planejamento e do acompanhamento da gestão de resíduos sólidos.

Para a concretização destes requisitos o PMSB a ser elaborado pela equipe técnica da Alto Uruguai deverá conter os seguintes objetivos:

- Divulgar amplamente o processo, as formas e canais de participação e informar os objetivos e desafios do PMSB;
- Disponibilizar as informações necessárias à participação qualificada da sociedade nas fases decisórias do Plano;
- Estimular os segmentos sociais a participarem do processo de planejamento, acompanhamento e fiscalização das ações previstas.
- identificação de atores sociais envolvidos no processo de elaboração do PMSB, listando-os com seus respectivos contatos;
- divulgação da elaboração do PMSB junto à comunidade;
- definição da estratégia de divulgação, disponibilização dos conteúdos e demais informações pertinentes e respectivos meios de comunicação local;
- capacitação dos atores interessados;

- realização dos eventos visando a identificação e discussão da realidade atual dos resíduos sólidos no município;

- definição da metodologia das plenárias, utilizando dinâmica e instrumentos didáticos com linguagem apropriada.

O PMSB parte da identificação da existência de interesses múltiplos e de áreas conflitantes e se inicia com a identificação de atores ou segmentos sociais estratégicos atuantes na área que poderão auxiliar na implementação dos programas, projetos e ações.

A efetiva participação social pressupõe o envolvimento dos vários atores sociais e segmentos intervenientes, buscando a convergência dos múltiplos anseios em torno de consensos no interesse da sociedade: sociedade civil organizada, escolas, gestores públicos, universidades, centros de pesquisa e escolas técnicas, movimentos sociais, parlamentares, técnicos, agentes comunitários, setor privado, entre outros.

A participação social no processo de elaboração do Plano ocorre a partir da mobilização social e inclui divulgação de estudos e propostas e a discussão de problemas, alternativas e soluções relativas ao saneamento básico, além da capacitação para a participação em todas as etapas do processo.

Conforme apresentado no Termo de Referência, a mobilização social deve ocorrer com base nas Unidades Territoriais de Análise e Planejamento – UTAP. As divisões das UTAP estão apresentadas abaixo.

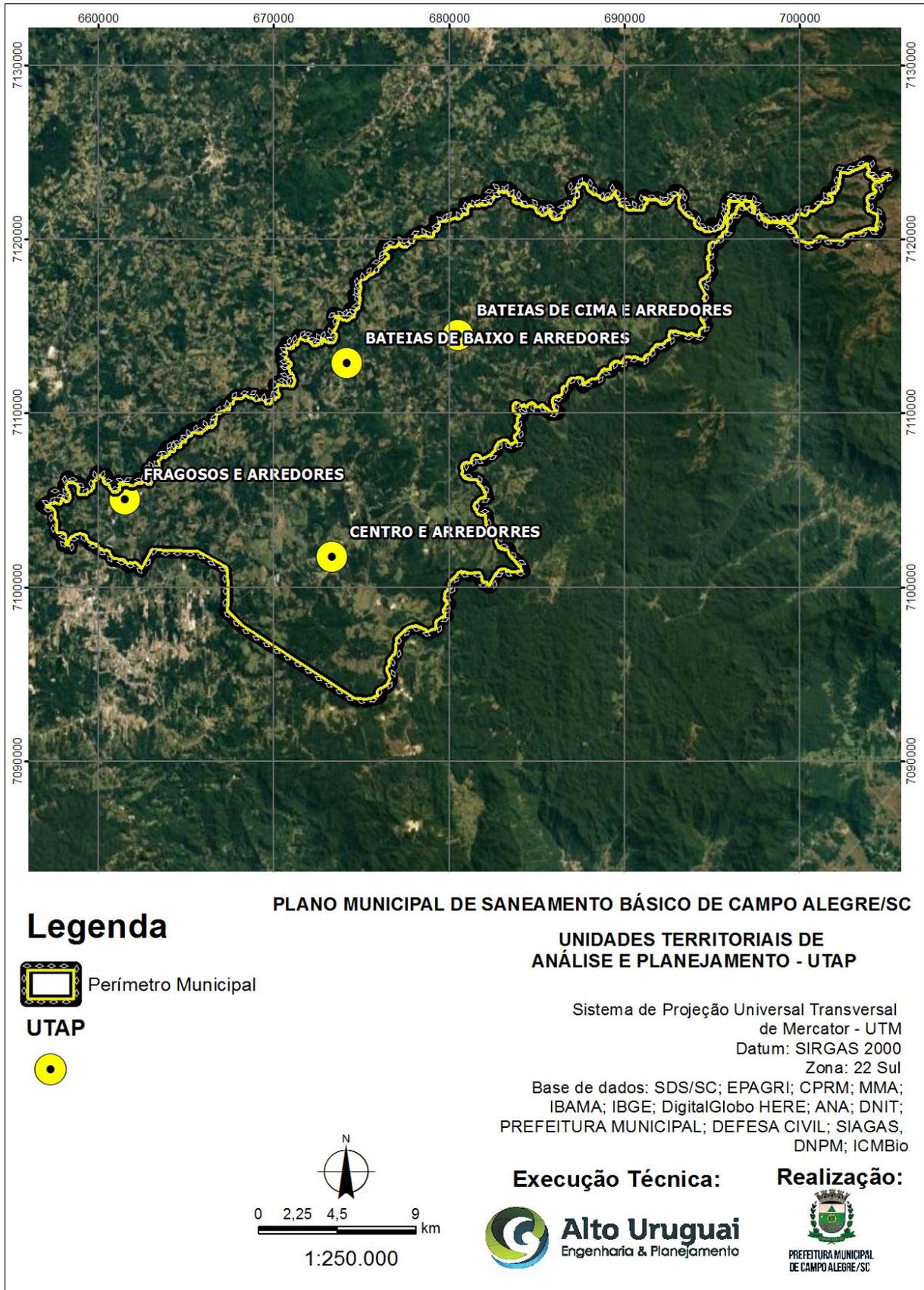
UTAP Centro e Arredores;

UTAP Bateias de Baixo e Arredores;

UTAP Bateias de Cima e Arredores;

UTAP Fragosos e Arredores.

Figura 3 - Unidades Territoriais de Análise e Planejamento – UTAP.



Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE. Adaptado por: Alto Uruguai Engenharia, 2020.

Para a obtenção de um resultado efetivo, é necessária uma interação dos setores público, sociedade civil e a empresa responsável pelo estudo. Esse engajamento proporciona um produto de melhor qualidade, onde todos os segmentos estão aliados dentro de um propósito, tendo assim, um melhor envolvimento de ambas as partes.

- **Poder Público:** É o conjunto de órgãos com autoridades para realizar os trabalhos do Estado e analisar os dados obtidos diante do levantamento, ou seja, representa o próprio governo, que no conjunto de suas atribuições, legitimadas pela soberania popular, representam a sociedade nas diversas esferas.
- **Imprensa:** A imprensa é fonte de notícias, disseminação do conteúdo e informações, que colaboram com exercício do controle social sobre o processo de qualquer tipo de trabalho, disseminando as informações para a população.
- **Associações da Sociedade Civil Organizada:** Organizações e instituições cívicas voluntárias que formam a base de uma sociedade em pleno funcionamento. Sem fins lucrativos.
- **Lideranças Comunitárias:** Envolvem moradores em conjunto com a sociedade civil, pessoas com influência, as quais podem acrescentar apontando a visão sistemática da realidade vivida hoje em dia. Da poder e intervenção nas tomadas de decisão públicas, em uma ou mais esferas de poder.

Todos os eventos relacionados a reuniões e audiências públicas, a equipe técnica da Alto Uruguai Engenharia repassará as datas para a Comissão de Acompanhamento e a mesma ficará responsável pela definição do local da reunião. Cabe ao município a divulgação com 15 dias de antecedência, em local público e de fácil acesso, a data e local da audiência.

As reuniões técnicas entre a Alto Uruguai Engenharia e a Equipe do Comitê de Acompanhamento serão realizadas conforme as demandas necessárias, juntamente antecedendo as etapas dos produtos III, IV, V, VIII e IX.

Dentre os modos de condução, e de participação, utiliza-se o sistema de conferências, o qual é a mais utilizada para discussões em torno de políticas públicas para diversos outros temas. A conferência valoriza a discussão da pauta e a contribuição dos representantes e dos demais participantes das comunidades que presenciam o evento. Além disso, permite a utilização de diversas outras dinâmicas e metodologias para o debate, e cria oportunidades para

soluções e construção de cenários como resultado da soma de interesses e necessidades de todos os participantes. As Oficinas de Leitura Comunitária acontecerão nas etapas 04 e 06.

As reuniões, oficinas e audiências serão apresentadas com uma linguagem mais acessível, mas sempre priorizando os quesitos técnicos necessários para tal situação, fazendo com que todos os participantes entendam e consigam contribuir para o melhoramento das informações constadas nos produtos.

A metodologia adotada nas oficinas e audiências será a Análise Sistêmica - CDP, sendo (C) Condicionantes, (D) Deficiências e (P) Potencialidades.

- **Condicionantes:** Elementos existentes ou projetados que não podem ou não devem ser alterados, devendo ser mantidos ou preservados;
- **Deficiências:** Constituem-se como situações que significam problemas qualitativos e quantitativos no contexto municipal e que devem ser alterados, melhorados ou eliminados;
- **Potencialidades:** São os elementos, recursos ou vantagens que até então não foram aproveitados adequadamente e poderiam ser incorporados ao sistema municipal.

Tabela 1 - Exemplo de Tabela CDP.

TEMÁTICA	CONDICIONANTE	DEFICIÊNCIA	POTENCIALIDADE

Fonte: Alto Uruguai, 2020.

Serão utilizados para leitura comunitária a Metodologia de Visualização Móvel e ZOPP (Planejamento de Projetos Orientado por Objetivos).

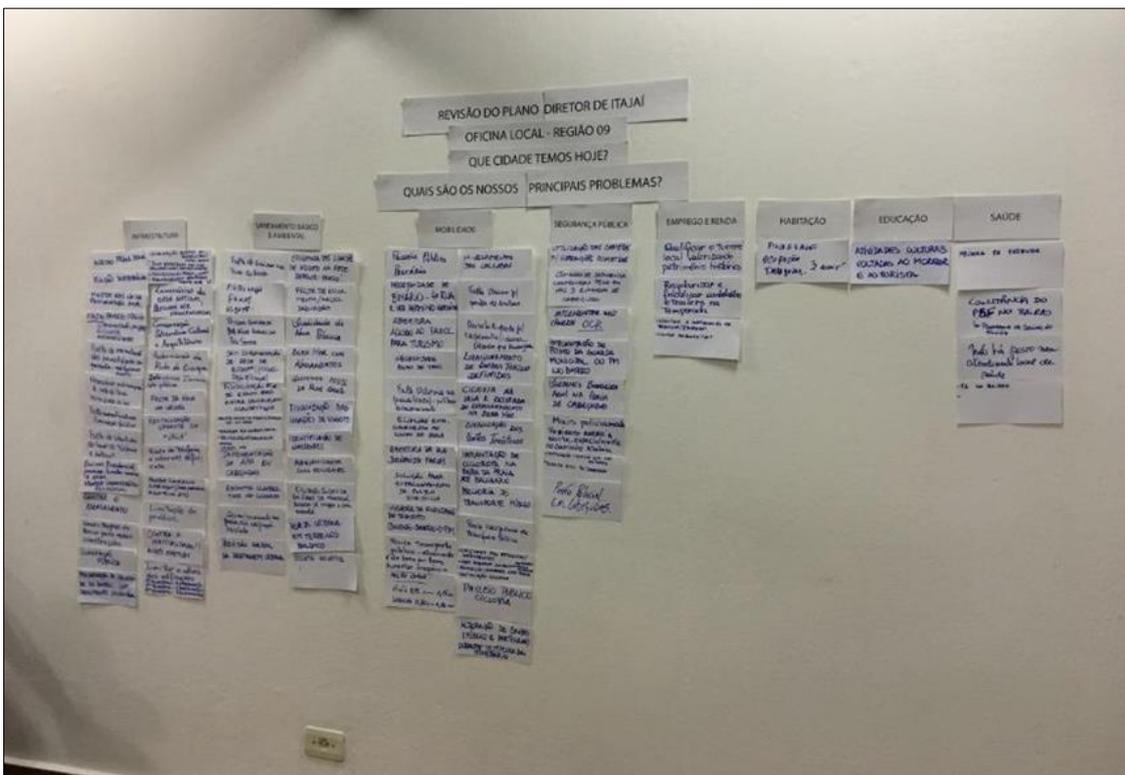
Esta metodologia é destinada a promover o envolvimento das pessoas nas discussões, esclarecer dúvidas, gerenciar conflitos e levar um grupo a alcançar, de forma consistente, os objetivos propostos para discussão.

Essa forma de ordenação e organização se mostra fundamental para o processo de moderação de reuniões, de grupos de trabalho, de oficinas, monitoria e avaliação. Pode ser usado em qualquer circunstância e com qualquer tipo de grupo social, independente de classe, nível de conhecimento, grau de instrução, idade ou sexo.

A principal característica do método ZOPP (Planejamento de Projetos Orientado por Objetivos), é a participação dos atores envolvidos no processo de planejamento. Com tal propósito, utilizam-se técnicas de moderação e de visualização, para facilitar a participação dos diferentes atores envolvidos e/ou interessados no projeto.

O ZOPP se caracteriza mais pela utilização de técnicas de trabalho em grupo para identificação de problemas e definição de objetivos, que pela dimensão estratégica dos seus produtos.

Figura 4 - Grupos trabalhando e formato de compilação das discussões dentro da metodologia ZOPP em oficinas de leitura comunitária conduzida pela empresa Alto Uruguai no município de Itajaí/SC.



Fonte: Alto Uruguai Engenharia e Planejamento de Cidades, 2020.

O conteúdo técnico da audiência pública deverá ser apresentado previamente para o Comitê Diretor para aprovação, sendo disponibilizados para consulta pública, em forma impressa no devido setor da prefeitura e online através com no mínimo 15 dias de antecedência. A audiência Pública será elaborada em cada setor de mobilização,

A audiência prevista deverá ser estruturada com no mínimo os seguintes itens:

- Apresentação do conteúdo técnico;
- Divulgação, publicação oficial e envio de convites com mínimo 15 (quinze) dias de antecedência;
- Carga horária mínima de 2 horas;
- Local com capacidade mínima para 100 participantes;
- Material: microcomputador; projetor multimídia; equipamento de áudio completo (microfones e alto-falantes quando necessário);
- Lista de presença (nome, instituição, telefone e e-mail);
- Recurso humano: membros da equipe técnica da Alto Uruguai e Comitê Diretor.

Tabela 2 - Audiência Pública prevista para o PMSB.

ETAPA	DESCRIÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA
09	AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA ETAPA 09 PARA VALIDAÇÃO DAS PROPOSTAS

Fonte: Alto Uruguai Engenharia e Planejamento de Cidades, 2021.

Espaço participativo municipal para validação das deliberações que acontecem em cada etapa da construção do PMSB de Campo Alegre/SC. Os documentos gerados e que serão objeto de discussão serão disponibilizados em meio digital.

A divulgação da audiência será realizada em meio digital, imprensa local (mídia física, rádios locais, carros de som, etc.) e apresentadas ao comitê de avaliação com, no mínimo, quinze dias de antecedência da data da audiência. Por parte da empresa Alto Uruguai, a mesma disponibilizará para consulta online o convite para a audiência pública com o prazo de 15 dias antecedentes ao evento.

A divulgação, os convites, a estruturação, organização será por parte do município. A condução logística, a apresentação e defesa dos conteúdos técnicos, sistematização e elaboração



dos relatórios são de responsabilidade da empresa, juntamente com a disponibilização do material da divulgação (folders, cartazes, panfletos, etc).



Figura 5 - Modelo de cartaz para divulgação da audiência pública.



PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS **IMPERATRIZ**

OFICINAS SETORIAS DO PMGIRS

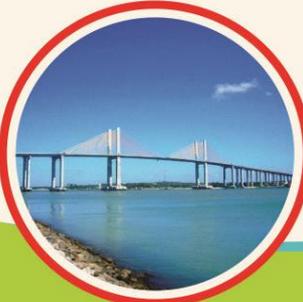
Etapa: Diagnósticos: Inventário da Situação Atual e Prognóstico

Uma **IMPERATRIZ** melhor
Vamos fazer juntos!

**VENHA
PARTICIPAR**

Dia: 11.01
Horário: 19h
**Local: Câmara de
Veredores**

Nesta reunião será discutido
a situação dos Resíduos Sólidos
no município de Imperatriz
e também as alternativas e
soluções para a melhoria dos serviços



Maiores Informações
☎ (99) 1111.1111

Realização:  **PREFEITURA DE
IMPERATRIZ**

Execução Técnica:  **Alto Uruguai**
Engenharia & Planejamento

Fonte: Alto Uruguai, 2017. – Nota: Este é apenas um modelo exemplificativo, exemplificando as oficinas do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

A construção de um sítio online, visa atender o desenvolvimento do PMSB, com a finalidade de servir como um dos meios para a mobilização social dos envolvidos na elaboração do plano.

Assim, o portal deverá ser o principal meio de divulgação do andamento do PMSB e de seus eventos, bem como instrumento para disponibilização dos conteúdos produzidos durante a elaboração dos mesmos, cumprindo a função de difusão das informações para a sociedade e para os técnicos envolvidos nesta área. O portal estará online após a aprovação da Primeira Etapa através do link: www.campoalegre.altouruguai.eng.br.

Como requisito fundamental, deverá atender a publicação dinâmica do conteúdo, que deverá ser organizado em categorias que também poderão ser criadas dinamicamente. Para isto, o sistema deverá ser composto pelo Portal, que apresentará o conteúdo aos internautas, e pelo Gerenciador de Conteúdo, módulo restrito e também disponibilizado na Web que possibilitará ao administrador do portal efetuar todos os cadastros e configurações necessárias para carga do conteúdo dinâmico.

O portal contará com um Fórum de Discussão do PMSB, onde visitantes bem como colaboradores do Plano poderão incluir tópicos contendo assunto e texto. Em cada tópico, poderão ser inclusos vários comentários (respostas) por qualquer visitante do portal, que só serão efetivamente publicados caso aprovados pelo administrador do Portal.

Além do Fórum, o portal contará com um espaço específico de ouvidoria, onde a comunidade em geral poderá entrar em contato com a equipe envolvida no desenvolvimento do PMSB, e caso necessário, poderá escrever diretamente para o e-mail: campoalegre@altouruguai.eng.br.

3. FASES DE ELABORAÇÃO DO PMSB DE CAMPO ALEGRE/SC

3.1 PRODUTO I (A) – CÓPIA DO ATO PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO, COM DEFINIÇÃO DOS MEMBROS DOS COMITÊS

A comissão de Acompanhamento terá como atribuições: Acompanhar e cooperar no processo de mobilização social; Deliberar sobre estratégias e mecanismos que assegurem a implantação do Plano; Propor e garantir locais para a realização das reuniões técnicas e audiências públicas; Sugerir alternativas sob o ponto de vista local sobre a gestão e manejo de resíduos sólidos; Validar conteúdos técnicos que serão apresentados nas audiências públicas; Validar ações integradas apresentadas no PMSB; Auxiliar na mobilização local para assegurar participação nas audiências públicas; Participar das audiências, oficinas e reuniões técnicas.

Para um melhor acompanhamento e participação da sociedade civil, é indicado a criação de um Grupo de Sustentação. Este Grupo de Sustentação é um fórum de discussão permanente no município, responsável pelo engajamento de todos os segmentos relacionados com a gestão e manejo dos resíduos sólidos ao longo do processo de elaboração do PMSB.

Serão atores sociais responsáveis por participar das audiências públicas, reuniões e oficinas. Deste grupo fazem parte representantes do setor público, privado e da sociedade civil organizada, deverão ser considerados todos que de alguma forma estejam ligados com esta área tais como: Movimentos Sociais e Sindicais; Empresas; Universidades; Escolas de Ensino Médio; Grupos organizados com Clubes de Mães. Grupo de Jovens; Grupo de Idosos; Associação de Moradores; Conselheiros Municipais.

Para a formação deste Grupo de Sustentação recomenda-se fazer um mapeamento de todos os segmentos locais que, de alguma forma, estejam ligados com a área no município. Realizar um cadastro dos integrantes deste Grupo com: Nome completo, e-mail e telefone.

3.2 PRODUTO II (B) – PLANO DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL

Nesta primeira fase, a equipe técnica da Alto Uruguai apresenta por meio deste documento a proposta do Planejamento de Execução, contendo: metodologia geral de construção do PMSB, descrição das atividades necessárias para cumprir os objetivos de cada fase de elaboração do PMSB, processo de participação da sociedade, cronograma das fases de elaboração dos produtos, detalhamento das responsabilidades de todos agentes envolvidos no

processo (consultoria e Equipe Técnica Municipal) e definição das unidades de planejamento para aquisição de informações básicas, sendo, preferencialmente, bacias hidrográficas, consórcios ou regiões administrativas.

3.3 PRODUTO III (C) – RELATÓRIO DO DIAGNÓSTICO TÉCNICO-PARTICIPATIVO.

Diagnóstico da situação da prestação dos serviços de saneamento básico e seus impactos nas condições de vida e no ambiente natural, caracterização institucional da prestação dos serviços e capacidade econômico-financeira e de endividamento do Município.

A elaboração do diagnóstico dos serviços públicos de saneamento básico englobará as zonas urbana e rural e será elaborado com base nas informações bibliográficas, inspeções de campo, caracterização física das unidades dos sistemas de saneamento e dados secundários disponibilizados, conforme necessidade. A base cartográfica a ser adotada para detalhamento do plano será fornecida pelo município, assim como todas as demais informações de que é detentora ou de que possa ter acesso.

O diagnóstico conterà entre outros:

- Princípios e considerações gerais, legislação pertinente, diretrizes gerais para os setores do saneamento básico;
- Caracterização geral do município;
- Aspectos socioeconômicos e ambientais relevantes para realização de estudos e avaliação do sistema de saneamento;
- Indicadores sanitários, de saúde, socioeconômicos e ambientais;
- Análise das informações apresentadas em legislações municipais e qualquer planejamento já existente;
- Elaboração do Estudo Populacional;
- Elaboração do Estudo de Demandas (volume de Consumo e Volume de geração de Esgoto);
- Caracterização, descrição, análise e avaliação dos serviços públicos de saneamento básico;

- Abastecimento de água;
- Esgotamento sanitário;
- Drenagem e manejo de águas pluviais.

A avaliação de atendimento às metas do Plano será realizada para cada um dos quatro eixos do saneamento básico, identificando as dificuldades encontradas pela equipe Municipal. O processo de elaboração do Plano tem por objetivo também diagnosticar as principais dificuldades de gestão do saneamento para buscar soluções e diretrizes que facilitem a implementação do Plano e consecutivamente a universalização dos serviços.

Vale ressaltar que o Plano Municipal de Saneamento Básico determinará programas, projetos e ações para os próximos 20 anos.

Esta fase demanda de muita participação dos técnicos Municipais, assim como dos pareceres técnicos para identificar quais foram as metas alcançadas.

3.4 PRODUTO IV (D) – RELATÓRIO DA PROSPECTIVA E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO.

Nesta fase serão feitas as projeções das carências dos serviços de saneamento, os objetivos e metas para o horizonte de projeto de 20 anos.

Os prognósticos das necessidades referentes aos serviços públicos de saneamento básico e a análise e seleção das alternativas serão realizadas de forma a projetar os estados progressivos de desenvolvimento, visando à melhoria das condições em que vivem as populações urbanas e rurais no que diz respeito à sua capacidade de inibir, prevenir ou impedir a ocorrência de doenças relacionadas com o meio ambiente. Serão construídos cenários alternativos para orientar o processo de planejamento do saneamento básico e encontrar soluções que compatibilizem o crescimento econômico, a sustentabilidade ambiental, a prestação dos serviços e a equidade social nos municípios.

A partir dos resultados das propostas de intervenção nos diferentes cenários, será selecionado o conjunto de alternativas que promoverá a compatibilização quali-quantitativa entre demandas e disponibilidade de serviços, o qual se caracterizará como o cenário normativo, que deverá nortear as ações do setor para atingir a situação desejada e necessária, tendo em vista as projeções realizadas.

Para as situações de emergência e contingência serão estabelecidos os planos de ações. Estes planos serão criados para casos de racionamento e aumento de demanda temporária. Da mesma forma, também serão elaboradas regras de atendimento e funcionamento operacional para situação crítica na prestação dos serviços de saneamento básico.

Segundo o Termo de Referência estabelecido para esta etapa, o Produto IV deverá contemplar as seguintes informações:

- a) Modelo de gestão dos serviços de saneamento básico;
- b) Definição de premissas e critérios para os cenários futuros;
- c) Projeções de demanda de serviços públicos de saneamento básico para:
 1. Sistema de abastecimento de água;
 2. Sistema de esgotamento sanitário;
 3. Serviços de manejo de águas pluviais e drenagem urbana.
- d) Modelo de fiscalização e regulação dos serviços locais de saneamento básico;
- e) Estimativa das Demandas por serviços de saneamento básico para todo o período do PMSB;
- f) Definição de responsabilidades dos serviços de saneamento básico tratados no PMSB;
- g) Alternativas para o atendimento das demandas dos 3 (três) eixos dos serviços de saneamento básico para atendimento das carências existentes, de acordo com a lei nº 11.445/07;
- h) Objetivos e metas pretendidas com a implantação do PMSB;
- i) Análise da viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação dos serviços considerando os cenários dos objetivos, metas, programas, projetos e ações.

3.5 PRODUTO V (E) – RELATÓRIO DA SITUAÇÃO DOS PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES PROPOSTOS PELO PMSB

Baseado nos resultados dos estudos da fase de prognósticos e as ações previstas para o Cenário de Referência deverão ser desenvolvido Programas, Projetos e Ações para adequação e atendimento às demandas dos serviços de saneamento básico.

Para cada eixo do sistema de saneamento básico será contemplando por planejamento específico considerando aspectos como:

- Compatibilização com os demais planos setoriais;

- Objetivos e metas emergenciais, de curto, médio e longo prazo para a universalização, admitidas soluções graduais e progressivas;
- Programas, projetos e ações necessários para atingir os objetivos e as metas, identificando possíveis fontes de financiamento.

A implementação dos programas, projetos e ações traçados, visa estabelecer todas as diretrizes e ações necessárias para atender os princípios da Política Nacional do Saneamento Básico (PNSB), buscando a universalização dos serviços de Abastecimento de água, Esgotamento Sanitário, Gestão dos Resíduos Sólidos e da Limpeza Pública, e, por fim, da Drenagem pluvial e o manejo das águas de chuva.

Respeitando as definições do “Termo de Referência” que estabelecem os parâmetros para o desenvolvimento do PMSB, as projeções das demandas dos serviços foram estimadas para o horizonte de projeto de 20 anos, com as seguintes metas:

- Curto prazo: 1º a 4º ano;
- Médio prazo: entre 5º a 10º ano;
- Longo prazo: entre 11º a 20º ano.

Em cada objetivo buscou-se a melhor repartição dos recursos dentro das prioridades traçadas para cada uma. A proposta para o plano de execução contempla os possíveis órgãos que poderão ser fontes de recursos para cada ação, bem como o memorial de cálculo utilizado para a definição do valor de cada uma.

Sendo assim, este relatório demonstra os investimentos necessários dentro de cada eixo do saneamento básico, com o seu detalhamento para o alcance do cenário ideal.

Tabela 3 – Modelo de tabela para o eixo de Programas, Projetos e Ações - Objetivo 1 - Ampliação do SSA.

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC - PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO							
SETOR	1	ABASTECIMENTO DE ÁGUA					
OBJETIVO	1	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA COLETIVO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA POPULAÇÃO					
FUNDAMENTAÇÃO							
MÉTODO DE ACOMPANHAMENTO (INDICADOR)							
METAS							
IMEDIATA - ATÉ 3 ANOS		CURTO PRAZO - 4 A 8 ANOS		MÉDIO PRAZO - 9 A 12 ANOS		LONGO PRAZO - 13 A 20 ANOS	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PRAZOS				POSSÍVEIS FONTES	MEMÓRIAL DE CÁLCULO
		IMEDIATO	CURTO	MÉDIO	LONGO		
1.1.1							
1.1.2							
1.1.3							
1.1.4							

Fonte: Alto Uruguai Engenharia & Planejamento de Cidades, 2021.

3.6 PRODUTO VI (F) – PLANO DE EXECUÇÃO.

O plano de execução tem por finalidade apresentar todo o planejamento realizado para os quatro eixos do saneamento básico do Município de Campo Alegre. A implementação dos programas, projetos e ações traçados, visa estabelecer todas as diretrizes e ações necessárias para atender os princípios da Política Nacional do Saneamento Básico (PNSB), buscando a universalização dos serviços de Abastecimento de água, Esgotamento Sanitário, Gestão dos Resíduos Sólidos e da Limpeza Pública, e, por fim, da Drenagem pluvial e o manejo das águas de chuva, de forma a contemplar a sua programação dentro do horizonte de planejamento para 20 anos.

Em cada objetivo buscou-se a melhor repartição dos recursos dentro das prioridades traçadas para cada uma. A proposta para o plano de execução contempla os possíveis órgãos que poderão ser fontes de recursos para cada ação, bem como o memorial de cálculo utilizado para a definição do valor de cada uma.

Sendo assim, este relatório demonstra os investimentos necessários dentro de cada eixo do saneamento básico, com o seu detalhamento para o alcance do cenário ideal.

Segundo o Termo de Referência estabelecido para esta etapa, o Produto V deverá contemplar as seguintes informações:

- a) Ações imediatas;
- b) Ações prioritárias;
- c) Programação das ações do PMSB;
- d) Cronograma de implantação das ações estabelecidas para o PMSB;
- e) Mecanismos para a avaliação sistemática da eficácia, eficiência e efetividade das ações programadas;
- f) Atendimento de demandas temporárias;
- g) Atendimento e operação em situações críticas;
- h) Planejamento de planos de riscos para garantia da segurança da água.

3.7 PRODUTO VII (G) – MINUTA DO PROJETO DE LEI DE REVISÃO DO PMSB

A análise dos produtos elaborados pela Alto Uruguai Engenharia, em condicionante as etapas de elaboração do PMSB de Campo Alegre/SC, será de suma importância na elaboração da proposta de minuta de lei para aferição do legislativo municipal. Levará em consideração os aspectos levantados nas etapas anteriores para compor a nova legislação municipal.

Toda a elaboração da minuta de lei será de responsabilidade do setor jurídico da Alto Uruguai Engenharia, após a conclusão é encaminhado para a comissão de acompanhamento realizar o parecer.

3.1 PRODUTO VIII (H) – RELATÓRIO DOS INDICADORES DE DESEMPENHO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO.

Um indicador permite avaliar as mudanças de determinado aspecto da realidade, comparando-o com uma situação anterior (estima variações e tendências) ou com metas previamente definidas. Na gestão do saneamento básico normalmente os indicadores estão associados a metas. Periodicamente, podemos verificar se estamos conseguindo atingir as metas estabelecidas e, conforme os resultados, manter ou adaptar o plano de ação. Este processo dinâmico de avaliação também está previsto na Lei 11.445, de 05 de janeiro de 2007, considerando as periódicas revisões dos planos recomendadas.

Podemos levar em consideração alguns aspectos quanto a atributos dos indicadores de desempenho.

- Simplicidade;
- Representatividade;
- Adaptabilidade;
- Rastreabilidade;
- Disponibilidade;
- Economia;
- Praticidade;
- Estabilidade;
- Confiabilidade.

Já, segundo o Ministério do Planejamento, a estruturação apresentada para os indicadores é composta por:

- Denominação;

- Unidade de Medida;
- Índice de Referência, Índice de Início e Fim;
- Fonte;
- Periodicidade de Apuração;
- Base Geográfica;
- Fórmula de Cálculo.

3.2 PRODUTO IX (I) – RELATÓRIO SOBRE O SISTEMA DE INFORMAÇÕES PARA AUXÍLIO À TOMADA DE DECISÕES.

Para avaliação sistemática das ações programadas, além de elaborar um programa para monitoramento e avaliação dos resultados do PMSB, será constituída uma comissão de acompanhamento e avaliação formada por representantes, autoridades e/ou técnicos das instituições do Poder Público Municipal, Estadual e Federal relacionadas com o saneamento ambiental, além de membros da Defesa Civil, do Conselho Municipal de Saneamento, de Saúde, de Meio Ambiente e de representantes da Sociedade Civil.

A institucionalização do Plano Municipal de Saneamento Básico contemplará alterações administrativas e proposição de legislação básica referente à Política Municipal de Saneamento.

Com o objetivo de promover o equilíbrio de forças entre os prestadores dos serviços dos quatro setores de saneamento: água, esgoto, resíduos e drenagem, e seus usuários, será criada a estrutura para a regulação dos serviços.

A regulação, com fundamento no artigo 11, caput III da Lei Federal nº 11.445/07, prevê a garantia de: transparência dos serviços; obediência à Lei acima citada e ao Plano Municipal de Saneamento, preservação e respeito à autonomia municipal em relação à prestação dos serviços públicos de saneamento; estabelecimento do alcance das atividades de regulação, definição do modelo jurídico a ser seguido e o alcance; estabelecimento da estrutura organizacional e de pessoal necessária no Ente Regulador; criação e sistematização dos procedimentos administrativos e de mecanismos para que seja possível aos usuários a efetiva participação nas atividades regulatórias; dentre outras medidas que finalizarão na criação do Ente Regulador ou vinculação à estrutura regulatória já existente.

Segundo o Termo de Referência estabelecido para esta etapa, o Produto VI deverá contemplar as seguintes informações:

- a) Propostas de arranjos institucionais e gerenciais;
- b) Indicadores de interesse para acompanhamento das metas;
- c) Critérios para avaliação dos resultados do PMSB e suas ações;
- d) Estruturação local da fiscalização e da regulação no âmbito da Política de Saneamento Básico, bem como para acompanhamento das ações do PMSB.

3.1 PRODUTO X (J) - RELATÓRIO MENSAL SIMPLIFICADO DO ANDAMENTO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Os relatórios mensais serão apresentados conforme determinado pelo Termo de Referência, onde apresentarão e estruturarão as etapas elaboradas e os trabalhos realizados nos meses seguintes.

3.2 PRODUTO XI (K) - RELATÓRIO FINAL DA REVISÃO DO PMSB

O documento final do PMSB corresponde aos trabalhos desenvolvidos nas fases descritas anteriormente.

Os produtos decorrentes dos estudos serão entregues por meio dos seguintes produtos:

- I. Relatório do PMSB para distribuição aos participantes representantes de entidades não pertencentes à administração pública;
- II. Audiência Pública Municipal de Saneamento Básico para apreciação do PMSB (deve incluir análise das propostas apresentadas pela sociedade civil para incorporação ou não ao texto do PMSB);
- III. Minuta do PMSB, para a apreciação da contratante;
- IV. Relatório final consolidado do Plano Municipal de Saneamento Básico, contemplando todas as etapas e produtos desenvolvidos nos 04 (quatro) componentes do PMSB;
- V. Proposta de anteprojeto de lei ou de minuta de decreto para aprovação do Plano Municipal de Saneamento Básico;

4. CRONOGRAMA

Tabela 4 - Cronograma físico/financeiro da entrega das Etapas do PMSB.

PRODUTOS	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS	8º MÊS
A – Decreto Municipal Criando os Comitês de Acompanhamento								
B – Plano de Mobilização Social								
C – Relatório do Diagnóstico Técnico-Participativo								
D– Relatório da Prospectiva e Planejamento Estratégico								
E – Relatório dos programas, projetos e ações								
F – Plano de Execução.								
G – Minuta do Projeto de Lei de Revisão do PMSB								
H – Relatório sobre os indicadores de desempenho do Plano Municipal de Saneamento Básico;								
I – Relatório sobre o sistema de informações para auxílio à tomada de decisão;								
J – Relatório mensal simplificado do andamento das atividades desenvolvidas								
K – Relatório Final do Plano Municipal de Saneamento Básico;								

5. REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

Atlas do Desenvolvimento Humano. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) (2010).

Política Nacional de Saneamento Básico, Lei n. 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)(2010).

BRASIL. Lei N°11.445, de 5 de Janeiro de 2007. Estabelece Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico. Brasília, 8 de Janeiro de 2007.

BRASIL. Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, nº 147, p. 3, 03 de agosto de 2010.

BRASIL. Decreto nº 7.404 de 23 de dezembro de 2010. Regulamenta a Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa, e dá outras providências.

BRASIL. Lei nº 11.107 de 06 de abril de 2005. Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, p. 1, 07 de abril de 2005.

Ministério do Meio Ambiente; ICLEI – Brasil. Planos de gestão de resíduos sólidos: manual de orientação, Brasília 2012.

SIDRA. Sistema IBGE de Recuperação Automática. Disponível em: <<http://www.sidra.ibge.gov.br/>>. Acesso em Janeiro/2021.

Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico de Campo Alegre/SC

Produto II – Elaboração do Plano de Trabalho e do Plano de Mobilização Social

Marcos Roberto Borsatti

Empresa Alto Uruguai Engenharia e Planejamento de Cidades

Engenheiro Ambiental

CREA SC 116226-6

Coordenador Técnico

Maycon Pedott

Empresa Alto Uruguai Engenharia e Planejamento de Cidades

Engenheiro Ambiental

CREA SC 114899-9

Coordenador Técnico

Concórdia, 19 de Janeiro de 2021